



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

**Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2024**  
**Processo Administrativo nº 97857/2024**  
**Credenciamento nº 005/2023**  
**ID Cidades: 2024.077E0500001.10.0001**

Contrato de Prestação de Serviços nº **034/2024**, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAES**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº **14.792.165/0001-58**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção à Saúde, Sra. **Arlete Frank Dutra**, CPF nº 770.230.647-53, conforme Portaria SEMUS nº 022, publicada em 29/04/2022, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMAES**, inscrita no CNPJ nº 04.889.666/0001-01, domiciliada na Avenida Fernando Ferrari, 2115 - Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-041 Telefone: (27) 3327-1836, E-mail: [amaes@amaes.org.br](mailto:amaes@amaes.org.br), representada pela Sra. **Pollyana Paraguassu Posse**, CPF nº 043.717.847-12, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO de prestação de serviços de atendimento/acompanhamento especializado à pessoa com deficiência (PcD) (intelectual, múltipla), e/ou à criança com alto risco para alterações e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, e/ou ao paciente com transtorno do espectro autista (TEA), em nível ambulatorial, por meio de equipe multidisciplinar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de Vitória**, tendo em vista o que dispõe a **Constituição Federal**, em especial os seus artigos 196 a 200, as **Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90**, com fulcro no **art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021** e em conformidade com o processo administrativo nº **97857/2024**, decorrente do **Credenciamento nº 005/2023**, oriundo do processo administrativo nº **2769238/2023**, bem como demais disposições legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de atendimento/acompanhamento especializado à pessoa com deficiência (PcD) (intelectual, múltipla) e/ou à criança com alto risco para alterações e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, e/ou ao paciente com transtorno do espectro autista (TEA), em nível ambulatorial, por meio de equipe multidisciplinar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de Vitória**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do **art. 46, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1 – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 725.334,00 (setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

3.2 – Os preços contratados são **fixos**, durante o período da vigência deste Contrato, remunerados de acordo com os preços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS mais a complementação de valores, conforme Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.493/2021.

3.2.1 - Havendo atualização nos valores fixados conforme item 3.2, os preços serão reajustados mediante formalização de Aditivo Contratual.

3.3 – Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

3.4 - O valor a que se refere item 3.1 desta Cláusula não implica quaisquer previsões de créditos em favor da CONTRATADA, a qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serviço efetivamente executado e atestado pelo fiscal deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **a critério do CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

4.1.1. A execução do serviço deverá iniciar-se **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.2 – A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias consecutivos** contados a partir da data recebimento da convocação, para assinatura deste Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do CONTRATANTE, na forma do **art. 90, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.3. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.4. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – Esta despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

Secretaria Municipal de Saúde constante na Dotação Orçamentária: **15.01.00.10.302.0003.2027**;  
Elemento de Despesa: **3.3.90.39.50**; Fonte de Recursos: **1.500.0015.1002**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

6.1.1 – executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Contrato e seus Anexos e às instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como à legislação em vigor;

6.1.2 – arcar com todos os **custos diretos e indiretos inerentes à execução dos serviços**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;

6.1.3 – facultar ao CONTRATANTE as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4 – notificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, nos e-mails ([especialidades@correio1.vitoria.es.gov.br](mailto:especialidades@correio1.vitoria.es.gov.br) e [cregulacao@correio1.vitoria.es.gov.br](mailto:cregulacao@correio1.vitoria.es.gov.br)) de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

6.1.5 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

6.1.6 – dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato e seus Anexos;

6.1.7 – manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

6.1.8 - fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médico hospitalares, testes para psicodiagnóstico, descartáveis e outros;

6.1.9 - responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

6.1.10 – **disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura deste Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Espírito Santo**, com a **indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)** devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

6.1.11 – **disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura deste Contrato, e manter durante sua vigência, **equipe técnica composta por terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, assistente social, médicos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

**especialistas (Psiquiatra infantil, Neurologista infantil, Pediatra, Geneticista) e equipe administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas mensais**, para execução dos serviços objeto deste Contrato, devidamente qualificado(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente.

6.1.11.1. Para os casos de **Transtorno do Espectro autista** serão exigidas as seguintes especialidades médicas: **Psiquiatria infantil e/ou Neurologia infantil**.

6.1.11.2 - **disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura deste Contrato, **a relação nominal do(s) profissional (is) e ainda** apresentar a documentação que comprove sua(s) **qualificação (ões) técnica(s), seu(s) registro(s) no respectivo Conselho e seu(s) vínculo(s) com o interessado em prestar o serviço;**

6.1.11.3 - disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura deste Contrato, a **documentação comprobatória do vínculo** para todos os profissionais que atuarem no Contrato mediante a apresentação da(s) cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado da CONTRATADA, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre o interessado em prestar o serviço e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

6.1.12 - responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

6.1.13 – notificar o CONTRATANTE, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

6.1.14 – responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

6.1.15 - responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

6.1.16 - manter a execução dos serviços quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que haja: parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos; e falta de insumos utilizáveis na execução dos serviços;

6.1.17 – refazer sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

6.1.18 – manter todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

6.1.19 - atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

6.1.20 - proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

6.1.21 – disponibilizar, a critério da Administração, toda a oferta de atendimentos contratados à Central de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

6.1.22 - atender somente os municípios regulados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

6.1.23 – adotar o prontuário eletrônico do SGRBE para o registro dos atendimentos, informando o estado geral do paciente, a conduta adotada e orientações realizadas. Para o atendimento compartilhado, cada profissional deverá realizar o registro específico referente a sua categoria;

6.1.24 - adotar o SGRBE para o registro da produção, para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatoriais – SIA/SUS para efetivação do pagamento da prestação de serviço. O código de produção deverá ser lançado no prontuário eletrônico do paciente junto ao CID e/ou CIAP no momento do atendimento;

6.1.25 - registrar a execução dos serviços no SGRBE dentro do período de competência determinado pelo Ministério da Saúde, referente ao dia 21 a 20 do mês seguinte, possibilitando gerar a produção assistencial executada e emissão de relatório eletrônico para posterior apresentação de prestação de contas dos serviços executados;

6.1.26 – preencher ou anexar no prontuário do paciente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, o laudo/declaração da triagem definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória. O laudo/declaração deverá ser entregue ao familiar e/ou cuidador. O mesmo deverá conter:

- a) Identificação da CONTRATADA;
- b) Nome completo do paciente, filiação e data de nascimento;
- c) Resumo do quadro clínico;
- d) Elegibilidade para atendimento no serviço;
- e) Indicação/definição de qual acompanhamento será realizado no serviço;
- f) Assinatura e carimbo do responsável técnico com inscrição no Conselho profissional.

6.1.27 – registrar a reavaliação do paciente no prontuário eletrônico por meio do Sistema de Gestão Rede Bem Estar (SGRBE) e disponibilizar relatório consolidado/detalhado semestralmente para o CONTRATANTE;

6.1.28 - manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe no prontuário do sistema definido pelo CONTRATANTE;

6.1.29 - manter sob a sua guarda cópias dos prontuários dos atendimentos realizados de acordo com a legislação em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

- 6.1.30 – disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo registro em prontuário, pela emissão de laudos/declarações, e demais documentos, assinatura digital do tipo e-CPFA3, armazenamento – tipo: HSM, compatível com o SGRBE;
- 6.1.31 – responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência deste Contrato;
- 6.1.32 – responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;
- 6.1.33 – apresentar fluxo de atendimento detalhado do serviço, linhas de cuidado e protocolos adotados a serem aprovados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início das atividades;
- 6.1.34 – facultar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços;
- 6.1.35 - atender prontamente a solicitação da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e/ou Gerência de Regulação, Controle e Avaliação (GRCA), no que se refere a cumprimento de decisão judicial, indicando a data mais próxima na agenda e garantindo o atendimento dos pacientes citados na judicialização;
- 6.1.36 – apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- 6.1.37 – fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 6.1.38 – garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;
- 6.1.39 – manter a qualidade na execução dos serviços contratados;
- 6.1.40 – esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 6.1.41 – utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Contrato, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;
- 6.1.42 – atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade do CONTRATANTE e, em comum acordo com a empresa CONTRATADA, os serviços poderão ser executados aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 6.1.43 – instalar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura deste Contrato, **sede e/ou filial**, no **Município de Vitória**, devidamente estruturada para realização do objeto deste Contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

6.1.44 – apresentar ao CONTRATANTE o **Alvará de Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Contrato.**

6.2 – O **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

6.2.1 – disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Contrato;

6.2.2 – promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Contrato;

6.2.3 – avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários;

6.2.4 - notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

6.2.5 – atestar as respectivas Notas Fiscais referentes ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.2.5 – efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

7.1 – O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória ([protocolo.vitoria.es.gov.br](http://protocolo.vitoria.es.gov.br)) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

7.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) **Critério de Avaliação:** execução dos serviços, confirmada através de registro na RBE e/ou análise de documentos através de visita técnica;

b) **Tipo de pagamento:** mensal.

**7.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

**CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

7.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

7.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do Contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

**I - comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**II - comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o interessado estiver domiciliado, devidamente válido;

**III - comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde o interessado estiver domiciliado, devidamente válido;

**IV - comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válido, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: "<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>"

**V - comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

**VI - certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei no 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

7.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.13. É expressamente vedado a CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução deste Contrato será **gerenciada** pelo(a) servidor(a) **Luciana Correa Miranda Malini**, matrícula 589025, telefone (27) 3132-5069, e a **Fiscalização** será realizada pelos(a) servidores(a) **Elaine de Almeida Wantil**, matrícula 630973, telefone (27) 3132-5069, e **Monica Tanaka Paganotti**, matrícula 589501, telefone (27) 3132-5069 ou por outro servidor designado, por meio de **Ato de Designação** próprio, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do Manual de Gestão de Contratos da PMV, que deverá(ao) atestar a execução do serviço, observando a Cláusula Sétima deste Contrato, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.2 – Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser submetidas à consideração de seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

8.3 – Os responsáveis pela fiscalização não terão quaisquer poderes para eximir a CONTRATADA de quaisquer obrigações previstas neste Contrato.

8.4 – Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato deverão atestar a execução do serviço, observada a Cláusula Sétima deste Contrato, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

8.5 - O serviço será permanentemente avaliado pelo CONTRATANTE, mediante mecanismos de regulação, controle e avaliação, que observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e verificarão todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

9.1.1 – **Advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

9.1.2. **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

**a) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dias: 0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

**b) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias: 15%(quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**c) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%(quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

**d) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**e) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

**g) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

9.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do Contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento: até **02 (dois) anos**;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

9.1.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

9.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 – Constituem motivo para extinção do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este Contrato por conveniência administrativa fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes ao serviço efetivamente prestado e atestado pelo fiscal deste Contrato.

10.3 – Caso as multas previstas no subitem 9.1.2 deste Contrato atinjam o percentual de 10% (dez por cento) do valor global contratado, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão parcial ou total deste Contrato, sem que isso represente quaisquer penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

11.1 – A CONTRATADA obrigará-se a aceitar os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no serviço em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.2 – Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, com fulcro no **art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

11.3 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos e Convênios, da Gerência de Logística, da Secretaria de Saúde, do Município de Vitória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - As comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento ou por e-mail, no endereço constante no Preâmbulo ou ainda se publicadas em veículo de publicação oficial dos atos do Município de Vitória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Arlete Frank Dutra**  
Subsecretária de Atenção à Saúde  
CONTRATANTE

**Pollyana Paraguassu Posse**  
Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo - AMAES  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

**ANEXO I**

**1 – OBJETO:** Prestação de serviços de atendimento/acompanhamento especializado à pessoa com deficiência (PcD) (intelectual, múltipla), e/ou à criança com alto risco para alterações e atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, e/ou ao paciente com transtorno do espectro autista (TEA), em nível ambulatorial, por meio de equipe multidisciplinar, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de Vitória.

LOTE 1								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantitativo Estimado		Vr. Unit.		Vr. Mensal Estimado	Vr. Anual
			Mensal	Anual	Tabela SIGTAP SUS	Complemento Município		
03.01.07.006-7	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	CONSULTA	1.125	13.500	7,71	38,55	R\$ 52.042,50	R\$ 624.510,00
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTA	45	540	10,00	50,00	R\$ 2.700	R\$ 32.400,00
VALOR GLOBAL DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$								<b>R\$ 656.910,00</b>

LOTE 2								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantitativo Estimado		Vr. Unit.		Vr. Mensal Estimado	Vr. Anual
			Mensal	Anual	Tabela	Complemento Município		
02.11.10.001-3	APLICAÇÃO DE TESTE PARA PSICODIAGNÓSTICO COM AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	TESTE	20	240	285,10	-	R\$ 5.702,00	R\$ 68.424,00
VALOR GLOBAL DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$								<b>R\$ 68.424,00</b>

## 1.1 - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS

**1.1.1 - Quantitativo:** O quantitativo estimado teve como parâmetro a série histórica do Município com dados da fila de espera atual, da quantidade anual estimada de novas solicitações e da oferta do Município e Estado.

**1.1.2 - Plano de Tratamento:** Considerando a importância da intervenção precoce e a necessidade de ampliação do acesso de forma equitativa e célere, cada paciente terá um plano de tratamento com tempo de duração pré-estabelecido para a faixa etária. Esse planejamento não impede que a alta seja realizada antes do prazo previsto. O tratamento poderá ser estendido excepcionalmente quando a interrupção provocar grave prejuízo no desenvolvimento neuropsicomotor do paciente. Nas duas situações citadas, é imprescindível justificativa fundamentada por parte da empresa CONTRATADA e aprovação da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória  
Coordenação de Contratos e Convênios

**1.1.3 - Fluxo:**

I - Médicos solicitantes da rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Solicita o atendimento por meio da Rede Bem Estar - Regulação em formulário de Boletim Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I);
- b) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os critérios de elegibilidade e protocolos, e o agendamento de primeira vez, por meio do SGRBE;
- c) A Unidade Básica de Saúde recebe o agendamento através da Rede Bem Estar - Regulação, imprime, realiza contato com o munícipe e/ou responsável, o orienta sobre a agenda (dia, horário, local, etc.) e entrega o Formulário de Autorização do atendimento para ser apresentado ao prestador do serviço no momento da consulta;
- d) O prestador realiza o atendimento, registra as informações no prontuário eletrônico do paciente e finaliza a execução do serviço no SGRBE.

**1.1.4 - Projeto Terapêutico Singular (PTS):** O Projeto Terapêutico Singular (PTS) consiste num conjunto de condutas terapêuticas articuladas, propostas para um sujeito individual ou coletivo (uma família, por exemplo) e direcionadas às suas necessidades. Deverá ser construído para cada paciente de forma a contemplar a integralidade do cuidado. É necessária reavaliação periódica com vistas a analisar as novas demandas e readequar as estratégias a serem utilizadas.

**1.1.5 - Tipos de Atendimento:**

**a) Atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências:** Atendimento multidisciplinar por profissional de nível superior, exceto médico (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Fisioterapia e Assistência Social) que consiste na identificação das necessidades de reabilitação, definição do plano terapêutico, desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida diária e estimulação precoce para favorecer o desenvolvimento global do paciente com deficiência. A depender da necessidade de estímulo, cada paciente realizará de 02 a 03 sessões por semana.

**b) Consulta médica em atenção especializada:** Consulta clínica do profissional médico (Pediatria, Psiquiatria, Neuropediatria, Geneticista) na atenção especializada com o objetivo de elucidar diagnóstico, definir plano terapêutico e acompanhamento clínico. Para os casos de transtorno do espectro autista serão exigidas as seguintes especialidades médicas (Psiquiatria infantil e/ou Neuropediatria).

**c) Aplicação de teste para psicodiagnóstico:** Aplicação de testes validados pela legislação vigente do Conselho Federal de Psicologia escolhidos de acordo com a idade do paciente e o objetivo da avaliação psicodiagnóstica. É realizada por profissional de nível superior (Psicologia) na atenção especializada, e compreende várias etapas, desde a entrevista, aplicação de testes, análise do resultado para referendar o diagnóstico, emissão de laudos e definição de plano terapêutico. O valor aplicado no anexo I engloba todas as etapas citadas anteriormente, e o pagamento estará condicionado à anexação do relatório conclusivo no prontuário do paciente no SGRBE.

**1.1.6 – Plano de tratamento:**

- a) 0 a 03 anos e 11 meses: Duração do tratamento de até 48 meses
- b) 04 a 06 anos e 11 meses: Duração do tratamento de até 24 meses
- c) 07 a 12 anos e 11 meses: Duração do tratamento de até 12 meses
- d) Acima de 12 anos: Duração do tratamento de até 06 meses